



CONTRATO-PROGRAMA

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e o **Automóvel Club de Portugal ACP**, n.º de pessoa coletiva 500 700 800, com sede na Rua General Humberto Delgado, n.º 3, 2685-340, Prior Velho, neste ato representado por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa, na qualidade de Presidente da Direção e João Pedro de Amaral Mendes Dias na qualidade de Procurador, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

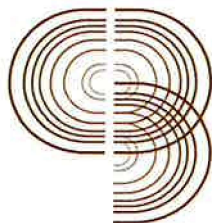
Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a realização do WRC Vodafone Rally de Portugal-2026, entre os dias 07 a 10 de maio de 2026, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 75.000,00 Euros (setenta e cinco mil euros), que será pago após assinatura do Contrato-Programa.-----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----



CLÁUSULA 3.^a

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto, referido na cláusula anterior, a saber:-----

a) Cedência da Casa Florestal da Veiga para alojar as equipas de Marshal do Rally;-----

b) O apoio logístico através da preparação e consolidação do piso da classificativa;-----

c) Preparação e limpeza dos espaços destinados aos espetadores; -----

d) Preparação dos percursos adjacentes à PEC considerados necessários para a evacuação;-----

e) Preparação das ZE's (zonas espetáculo para espetadores com colocação de casas de banho, contentores para o lixo e equipa de socorristas;-----

f) Limpeza no final da prova da “pegada ecológica” do mesmo, nomeadamente o lixo gerado pelo público nas ZE's;-----

g) Cedência de equipamentos e recursos humanos necessários para organização da prova;-----

h) Disponibilização de ambulâncias e equipas de Bombeiros Voluntários; -----

i) Disponibilizar os seus serviços de proteção civil, pavimentações, limpezas, carpintaria, serralharia, eletricitas, entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.-----

2. O apoio referido no número anterior, estimado em 51.897,66€ (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete euros e sessenta e seis cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Contrato-Programa são definidos os seguintes indicadores:-----



1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pelo Automóvel Club de Portugal – ACP, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:-----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato-Programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto;-----

2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----

a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Contrato-Programa;-----

c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Contrato-Programa.-----

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

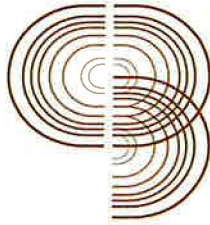
a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;-----

b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;-----

c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;-----

d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Contrato Programa;-----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;-----



MUNICÍPIO CABECEIRAS DE BASTO

f) Publicitar a atividade objeto do Contrato-Programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do

respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----

g) No âmbito do presente Contrato-Programa, o Automóvel Club de Portugal – ACP fica obrigado a organizar entre 07 e 10 de maio o WRC Vodafone Rally de Portugal -2026.-----

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade do Clube.-----

CLÁUSULA 5-A.ª

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.-----

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

As atividades apoiadas nos termos do presente Contrato-Programa podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.-----



CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.-----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do programa.-----

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

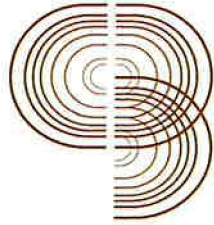
Cabeceiras de Basto, 13 de maio 2026.

Pelo **Primeiro Outorgante**,

O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

Pelo **Segundo Outorgante**,

O Presidente da Direção do Automóvel Club de
Portugal,



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

**MANUEL ANTONIO
MENDES TEIXEIRA** Assinado de forma digital por
MANUEL ANTONIO MENDES
TEIXEIRA
Dados: 2026.06.17 16:52:27 +01'00'

Assinado por: **Carlos de Alpoim Vieira Barbosa**
Num. de Identificação: 01079540
Data: 2026.06.16 11:18:57+01'00'

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

Assinado por: **JOÃO PEDRO DE AMARAL E SILVA
MENDES DIAS**
Num. de Identificação: 06918099
Data: 2026.06.16 13:00:28+01'00'

(João Pedro de Amaral e Silva Mendes Dias)

Procurador